

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000849/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066044/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.104303/2019-10
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO DAS INDS MET MEC E MAT ELETRICO DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.527.034/0001-64, neste ato representado(a) por seu ;

E

STI METALURGICAS MECANICA E DE MAT ELETRICOS DE ANAPOLI, CNPJ n. 01.688.969/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Anápolis-Goiás**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O PISO SALARIAL DA CATEGORIA, A PARTIR DE JANEIRO DE 2020, SERÁ DE R\$ 1.050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS).

§ ÚNICO

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA, E ENQUANTO DURAR A MESMA, O PISO SALARIAL SERÁ DE 1 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA DATA DA CONTRATAÇÃO.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

SERÁ CONCEDIDO A TODA CATEGORIA PROFISSIONAL ABRANGIDA PELA PRESENTE CCT, REAJUSTE SALARIAL DE 4% (QUATRO POR CENTO), A SER APLICADO SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM JANEIRO DE 2019.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A EMPRESA CONCEDERÁ AOS SEUS EMPREGADOS, UM ADIANTAMENTO MENSAL DE SALÁRIO NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

§ PRIMEIRO

O ADIANTAMENTO SERÁ DE ATÉ 40% (QUARENTA POR CENTO) DO SALÁRIO NOMINAL MENSAL, DESDE QUE O EMPREGADO JÁ TENHA TRABALHADO NA QUINZENA O PERÍODO CORRESPONDENTE.

§ SEGUNDO

O ADIANTAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ O DIA 20 (VINTE) DE CADA MÊS, QUANDO ESTE DIA COINCIDIR COM SÁBADOS, DOMINGOS OU FERIADOS DEVERÁ SER PAGO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL POSTERIOR.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O PAGAMENTO DO SALÁRIO SERÁ FEITO MEDIANTE RECIBO, FORNECENDO-SE CÓPIA AO EMPREGADO, COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, E DO QUAL CONTARÃO A REMUNERAÇÃO, COM A DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS, A QUANTIA LÍQUIDA PAGA, OS DIAS TRABALHADOS OU O TOTAL DA PRODUÇÃO, AS HORAS EXTRAS E OS DESCONTOS EFETUADOS, INCLUSIVE PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E O VALOR CORRESPONDENTE AO FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO

NA OCORRÊNCIA DO ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO OU ADIANTAMENTO DE SALÁRIO, 13º E FÉRIAS A EMPRESA SE OBRIGARÁ A EFETUAR A DEVIDA CORREÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA RECLAMAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO ERRO.

CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÕES CTPS

OS REAJUSTES E DESCONTOS PREVISTOS NESTA CONVENÇÃO, SERÃO PELAS EMPRESAS ANOTADOS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO EMPREGADO, BEM COMO, OS REAJUSTES DE SALÁRIO QUE VIEREM POSTERIORMENTE A ESTA CONVENÇÃO, TAMBÉM SERÃO OBRIGATORIAMENTE ANOTADOS ESPECIFICAMENTE NOS SEGUINTESS TERMOS: ANTECIPAÇÃO, PROMOÇÃO, EQUIPARAÇÃO SALARIAL E MERECIMENTO, SENDO QUE, SÓ SERÃO PASSÍVEIS DE COMPENSAÇÃO NA CCT SEGUINTE, O REAJUSTE CONCEDIDO POR ANTECIPAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

É FACULTADO AOS EMPREGADORES, NA VIGÊNCIA OU NÃO DO CONTRATO DE EMPREGO, FIRMAR O TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PERANTE O SINDICATO DOS TRABALHADORES QUE ESTA SUBSCREVE. PARA TANTO, SERÁ COBRADA UMA TAXA POR TERMO HOMOLOGADO, A SER PAGA PELA EMPRESA. ANEXO A ESTA CONVENÇÃO, SEGUE O MODELO DO "TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", ASSIM COMO AS ORIENTAÇÕES QUANTO A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E VERBAS A SEREM DISCRIMINADAS.

§ ÚNICO

A QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, DEVERÁ SER FIRMADA ATÉ O MÊS DE ABRIL DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE, PODENDO AINDA SER FIRMADO O TERMO DE QUITAÇÃO DE ANOS ANTERIORES QUE POR VENTURA NÃO TENHAM SIDO FEITOS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS EFETUADOS

FICA PROIBIDO QUALQUER DESCONTO NOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS, SALVO OS PREVISTOS EM LEI, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ASSEMBLEIA GERAL E OS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELO EMPREGADO.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

SERÁ DEVIDO UM PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE NO IMPORTE DE 5%(CINCO POR CENTO), CALCULADO SOBRE O SALÁRIO JÁ REAJUSTADO, E SERÁ PAGO A TODO TRABALHADOR QUE DURANTE O MÊS EQUIVALENTE NÃO TIVER FALTADO NEM UM DIA AO SERVIÇO, OU ATRASADO, DE ACORDO COM O HORÁRIO ESTIPULADO PELA EMPRESA.

§ PRIMEIRO

AS FALTAS LEGAIS, DECORRENTES DE FALECIMENTO DE PARENTES DE 1º GRAU OU CONJUGE, BEM COMO AQUELAS DECORRENTES DE CASAMENTO DO TRABALHADOR E NASCIMENTO DE FILHOS DESTES, NÃO SERÃO COMPUTADAS PARA ESSE FIM E O EMPREGADO FARÁ JUS AO RECEBIMENTO DO PRÊMIO.

§ SEGUNDO

FRENTE A SUJEIÇÃO DE ADIMPLENTO DE CONDIÇÕES PARA SUA CONCESSÃO E POR AJUSTE ENTRE AS PARTES, O PRÊMIO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ INTEGRALIZADO AO SALÁRIO PARA QUALQUER FIM, DEVENDO SER PAGO EM DESTAQUE NA FOLHA DE PAGAMENTO, NÃO SE COMPUTANDO NOS CÁLCULOS DE NENHUMA VERBA TRABALHISTA.

§ TERCEIRO

PARA AFERIÇÃO DO DIREITO DO EMPREGADO AO PRÊMIO ORA ESTABELECIDO, AS EMPRESAS DEVERÃO MANTER CONTROLE DIÁRIO DE FREQUÊNCIA, MECÂNICO OU MANUAL, PARA REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO, PRESUMINDO-SE NA INEXISTÊNCIA DE TAIS CONTROLES, SER DEVIDO O PRÊMIO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, EXCETO PARA AS EMPRESAS QUE NÃO TEM A OBRIGATORIEDADE DE MANTER PONTO.

§ QUARTO

NÃO TERÃO DIREITO À PERCEPÇÃO DO PRÊMIO ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE OS TRABALHADORES QUE EXERCEREM ATIVIDADES EXTERNAS E QUE ESTEJAM ENQUADRADOS NO ART. 62 DA CLT, POR ABSOLUTA IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE DE PRESENÇA/JORNADA.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

SERÁ INSTITUÍDO O PLANO DE SAÚDE MÉDICO AMBULATORIAL/HOSPITALAR, ADEQUADO A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA, PARA AS EMPRESAS COM MAIS DE 80 EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE CCT, INCLUSIVE RELATIVOS AOS REAJUSTES GARANTIDOS POR LEI E/OU CONTRATUAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

AS EMPRESAS CONCEDERÃO PLANO ODONTOLÓGICO PARA SEUS EMPREGADOS.

§ PRIMEIRO

A ADESÃO OU DESISTÊNCIA AO PLANO ODONTOLÓGICO É FACULTATIVA, PODENDO SER MANIFESTADA A QUALQUER MOMENTO, SENDO QUE O EMPREGADO QUE ADERIR AO PLANO ESTIPULADO DEVERÁ CUSTEAR O VALOR INTEGRALMENTE E ESTE SERÁ DESCONTADO MENSALMENTE.

§ SEGUNDO

A CONTRATAÇÃO DO PLANO ODONTOLÓGICO DEVERÁ SER APROVADA PELO SINDICATO LABORAL.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO EXPERIÊNCIA/READMISSÃO

SE O TRABALHADOR FOR CONTRATADO POR EMPRESA PARA A QUAL JÁ TENHA TRABALHADO, FICA DESOBRIGADO DE NOVO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, DESDE QUE CONTRATADO PARA EXERCER A MESMA FUNÇÃO ANTERIORMENTE EXERCIDA.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÕES

AS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS A MAIS DE UM ANO DE EMPREGO E DOS CONTRATOS DE TRABALHO INTERMITENTES, DEVERÃO SER HOMOLOGADAS PELO SINDICATO PROFISSIONAL SIGNATÁRIO, O QUAL SERÁ OBRIGADO A ENVIAR MENSALMENTE, AO SINDICATO PATRONAL, CÓPIA DAS RESCISÕES HOMOLOGADAS.

§ PRIMEIRO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO:

- I – TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM 06 VIAS;
- II – CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL COM AS ANOTAÇÕES DEVIDAMENTE ATUALIZADA E BAIXADA;
- III – REGISTRO DO EMPREGADO, EM LIVRO, FICHA OU CÓPIA DOS DADOS INFORMATIZADOS, NOS TERMOS DA PORTARIA MTPS 3.626/91;
- IV – COMPROVANTE DO AVISO PRÉVIO OU DO PEDIDO DE DEMISSÃO QUANDO FOR O CASO;
- V – EXTRATO ANALÍTICO DO FGTS, OU OUTRO DOCUMENTO ONDE CONSTEM AS POSSÍVEIS PENDÊNCIAS EM TODO O CONTRATO;
- VI - DEMONSTRATIVO GRRF;
- VII - GRRF RECOLHIDA;
- VIII - GUIAS DE DEPÓSITO DE FGTS QUE NÃO CONSTAREM NO EXTRATO;
- IX - EXTRATO FGTS PARA FINS RESCISÓRIOS;
- X - CHAVE LIBERATÓRIA DO FGTS;
- XI - FORMULÁRIO DO SEGURO DESEMPREGO CARIMBADO E ASSINADO;
- XII - EXAME DEMISSIONAL;
- XIII - CARTÕES DE PONTO OU CONTROLE DE FREQUÊNCIA, QUANDO CONSTAREM FALTAS NO TRCT OU REDUÇÃO DO DIREITO DE FÉRIAS;
- XIV - CARTA DE PREPOSIÇÃO;
- XV - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTOS: EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA DO EMPREGADO EM CASO DE PAGAMENTO COM DEPÓSITO (A EMPRESA SOLICITARÁ AO TRABALHADOR QUE TRAGA EXTRATO, NO DIA DA HOMOLOGAÇÃO), RECIBO DE PAGAMENTO SÓ EM CASO DO TRABALHADOR NÃO POSSUIR CONTA BANCÁRIA;
- XVI - APRESENTAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAL E LABORAL, DEVIDAMENTE QUITADAS.

§ SEGUNDO

APRESENTADA A DOCUMENTAÇÃO ACIMA, O SINDICATO PROFISSIONAL DEVERÁ FAZER A HOMOLOGAÇÃO DO TRCT COM OU SEM RESSALVA, CONFORME O CASO.

§ TERCEIRO

CASO O EMPREGADO NÃO COMPAREÇA PARA HOMOLOGAÇÃO E A EMPRESA COMPROVE A CIÊNCIA DELE DE DIA E HORA PARA COMPARECIMENTO, O SINDICATO CONSTARÁ RESSALVA DE COMPARECIMENTO DA EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO DISPENSADO

O EMPREGADO DISPENSADO POR JUSTA CAUSA SERÁ INFORMADO POR ESCRITO DOS MOTIVOS DA DISPENSA.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O EMPREGADO DESPEDIDO FICA DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, QUANDO COMPROVADA A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, DESONERANDO A EMPRESA DO PAGAMENTO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERÍODO DO AVISO PRÉVIO

NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO, O EMPREGADO PODERÁ OPTAR PELA REDUÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS OU 7 (SETE) DIAS, NO COMEÇO OU FINAL DA JORNADA DE TRABALHO, OU DO PERÍODO DE AVISO, RESPECTIVAMENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DA EMPRESA, O AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL QUE CORRESPONDE AO ACRÉSCIMO DE 03 (TRÊS) DIAS POR CADA ANO TRABALHADO, CONFORME LEI Nº 12.506/2011, PODERÁ SER CUMPRIDO DE FORMA INDENIZADA OU TRABALHADA.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DISPENSA ANTES DA DATA-BASE

PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, NO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS QUE ANTECEDE A DATA BASE DA CATEGORIA, DEVE-SE OBSERVAR A DATA EM QUE O AVISO PRÉVIO TERMINA, CONTANDO TODO O PERÍODO DO AVISO PRÉVIO INCLUSIVE O PROPORCIONAL, HAVENDO CUMPRIMENTO OU NÃO, POIS O AVISO PRÉVIO INTEGRA O TEMPO DE SERVIÇO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

DESTA FORMA, CONSIDERANDO A DATA BASE DA CATEGORIA SER 01 DE JANEIRO, OS 30 DIAS QUE ANTECEDEM A DATA BASE SÃO: 02/12 A 31/12, ASSIM, CASO O TRABALHADOR SEJA DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA E O SEU AVISO PRÉVIO (TRABALHADO OU INDENIZADO) SE ENCERRAR NESTE PERÍODO, SERÁ DEVIDO A ELE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL.

NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DA REFERIDA INDENIZAÇÃO ADICIONAL, QUANDO O TÉRMINO NO PRAZO PREVISTO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA SE DER NO PERÍODO DOS 30 DIAS QUE ANTECEDEM A DATA BASE.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROMOÇÕES

A PROMOÇÃO DE EMPREGADO PARA CARGO DE NÍVEL SUPERIOR AO EXERCIDO, COMPORTARÁ UM PERÍODO EXPERIMENTAL DE ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, SEM O ACRÉSCIMO SALARIAL CORRESPONDENTE A NOVA FUNÇÃO. VENCIDO O PRAZO EXPERIMENTAL E EFETIVADA A PROMOÇÃO, O AUMENTO SALARIAL DECORRENTE SERÁ CONCEDIDO E ANOTADO NA CTPS. NÃO EFETIVADA A PROMOÇÃO, FICA GARANTIDO AO EMPREGADO O RETORNO A SUA FUNÇÃO ANTERIORMENTE EXERCIDA.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECIBOS DE DOCUMENTOS

AS EMPRESAS SE OBRIGARÃO A FORNECER RECIBOS DE DOCUMENTOS ENTREGUES POR SEUS EMPREGADOS, PARA QUALQUER FINALIDADE, DISCRIMINANDO OS DOCUMENTOS E AS DATAS DE RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DOS MESMOS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE TRABALHO 12 X 36 HORAS

OS TRABALHADORES REGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PODERÃO TER SUA JORNADA DE TRABALHO ESTABELECIDADA EM ESCALA E REVEZAMENTO, COM CARGA HORÁRIA DE 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO. DEVERÃO SER CONCEDIDOS AO EMPREGADO, DURANTE O PERÍODO DE TRABALHO, INTERVALOS PARA REFEIÇÕES.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

PROÍBE-SE A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGADO ESTUDANTE, RESSALVANDO AS HIPÓTESES DOS ARTIGOS 59 E 61 DA CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS POR OCASIÃO DAS FÉRIAS, ALÉM DO PREVISTO NA CLT, O EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO QUANDO AS MESMAS FOREM CONCEDIDAS, BASTANDO PARA TANTO QUE O EMPREGADO SOLICITE O BENEFÍCIO 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA REMUNERADA

ASSEGURA-SE O DIREITO À AUSÊNCIA REMUNERADA DE 1 (UM) DIA POR SEMESTRE AO EMPREGADO, PARA LEVAR AO MÉDICO FILHO MENOR OU DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO DE ATÉ 6 ANOS DE IDADE, MEDIANTE COMPROVAÇÃO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DESDE QUE O EMPREGADO SEJA VIÚVO, DIVORCIADO OU SEPARADO COM GUARDA DO MENOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATRIMONIAL

NO CASO DO EMPREGADO AFASTAR-SE PARA CASAMENTO, TERÁ AS FALTAS JUSTIFICADAS DE 03 (TRÊS) DIAS CONSECUTIVOS, CONFORME ART. 473 DA CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

DETERMINA-SE O FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME, DESDE QUE EXIGIDO SEU USO PELO EMPREGADOR.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO DPAT METALÚRGICA

DO DIA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO NA ÁREA METALÚRGICA - DPAT/METALÚRGICA, QUE SE REALIZARÁ NA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO, DA SEGUINTE FORMA:

§ PRIMEIRO

AS EMPRESAS COM MAIS DE 35 TRABALHADORES E QUE NÃO REALIZEM A SIPAT, TERÃO QUE ENVIAR 5% (CINCO POR CENTO) DOS SEUS TRABALHADORES, LIMITANDO AO TOTAL DE 5 TRABALHADORES, PARA PARTICIPAREM DO DPAT.

§ SEGUNDO

FICA ESTABELECIDADA MULTA PARA A EMPRESA QUE NÃO INDICAR SEUS REPRESENTANTES PARA PARTICIPAREM DO DIA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO NA ÁREA METALÚRGICA - DPAT/METALÚRGICA, NO VALOR DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS) POR EMPREGADO QUE DEIXAR DE SER INDICADO, A QUAL DEVERÁ SER RECOLHIDA NA TESOURARIA DO SINDICATO PROFISSIONAL, ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO EVENTO.

§ TERCEIRO

O DPAT SERÁ NO PERÍODO VESPERTINO, SENDO QUE O SINDICATO LABORAL DEVERÁ COMUNICAR FORMALMENTE À EMPRESA A DATA DO EVENTO COM ANTECEDÊNCIA DE 30 DIAS DA REALIZAÇÃO DO MESMO.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

OS ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS PELO PROFISSIONAL, PARA TER SUA VALIDADE CONFIRMADA, INDEPENDERÃO DA CONFIRMAÇÃO OU CARIMBO DO INSS, OU OUTRA INSTITUIÇÃO MÉDICA E OS DIAS SERÃO ABONADOS PELA EMPRESA, E PAGOS ATÉ O LIMITE ESTABELECIDO EM LEI, RESSALVADOS OS CASOS DAS EMPRESAS QUE MANTÉM SERVIÇOS PRÓPRIOS OU EM CONVÊNIO, CASOS EM QUE OS ATESTADOS DEVERÃO SER RATIFICADOS POR ESSES SERVIÇOS.

§ ÚNICO

PARA A VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS PREVISTOS NESTA CLÁUSULA, ESTES DEVERÃO CONTER O CID DA ENFERMIDADE SOFRIDA PELO EMPREGADO, BEM COMO A JUSTIFICATIVA MÉDICA PARA O AFASTAMENTO DO TRABALHO NO PERÍODO INDICADO.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

ASSEGURA-SE O ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS, NOS INTERVALOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO E DESCANSO, PARA DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, VEDADA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA OU OFENSIVA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

DEFERE-SE A AFIXAÇÃO, NA EMPRESA, DE QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO, PARA COMUNICAÇÃO DE INTERESSE DOS EMPREGADOS, VEDADOS OS DE CONTEÚDO POLÍTICOS-PARTIDÁRIOS OU OFENSIVOS.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

OS DIRIGENTES SINDICAIS DA ENTIDADE PROFISSIONAL SERÃO LIBERADOS PARA COMPARECIMENTO ÀS ASSEMBLEIAS, CONGRESSOS OU REUNIÃO DA DIRETORIA DEVIDAMENTE CONVOCADA E COMPROVADA, SEM PREJUÍZO DE SEU SALÁRIO, SENDO CONSIDERADAS FALTAS JUSTIFICADAS ATÉ 15 (QUINZE) DIAS POR ANO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL À RESPECTIVA EMPREGADORA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO LABORAL (ASSOCIATIVA E/OU SINDICAL)

AS EMPRESAS REPRESENTADAS PELO SIMMEA DESCONTARÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO LABORAL (ASSOCIATIVA E/OU SINDICAL) DOS EMPREGADOS QUE AUTORIZAREM EXPRESSAMENTE O RESPECTIVO DESCONTO.

A AUTORIZAÇÃO PODERÁ SER FEITA PERANTE A EMPRESA OU JUNTO AO SINDICATO LABORAL, SENDO QUE, QUANDO A AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO FOR REALIZADA JUNTO AO SINDICATO LABORAL, ESTE DEVERÁ ENVIAR ATÉ O DIA 20 DE CADA MÊS A RELAÇÃO DE NOVOS COLABORADORES COM AS RESPECTIVAS AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO E A QUAL CONTRIBUIÇÃO SE REFERE, SOB PENA DE NÃO SER EFETUADO O DESCONTO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

DE ACORDO COM O QUE FOI DECIDIDO NA ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO PROFISSIONAL CONVENIENTE E EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS DESCRITAS NO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº58/2018 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES SIGNATÁRIO DESTA, AS EMPRESAS DESCONTARÃO DA REMUNERAÇÃO DE SEUS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO, NA FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE MARÇO DE 2020, A IMPORTÂNCIA TOTAL DE 6% (SEIS POR CENTO), A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL QUE SERÁ REPASSADA AO REFERIDO SINDICATO LABORAL, ORA DENOMINADO SINDMETANA.

§ PRIMEIRO

O DESCONTO DE 6% (SEIS POR CENTO), POR EMPREGADO, SERÁ DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DE MARÇO DE 2020 E REPASSADA NO PRAZO MÁXIMO ATÉ O DIA 10 DO MÊS DE ABRIL DE 2020 AO SINDICATO EM FORMA DE PAGAMENTO DE BOLETO DE COBRANÇA OU EM DEPÓSITO EM BANCO/CONTA-CORRENTE QUE SERÃO INFORMADOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL.

§ SEGUNDO

DOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS MARÇO SERÁ DESCONTADO A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL REFERENTE AO MÊS DE ADMISSÃO.

§ TERCEIRO

A EMPRESA NÃO PODERÁ DESCONTAR A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS AO SINDICATO, SE FOR FEITO O DESCONTO INDEVIDO A EMPRESA TERÁ QUE FICAR COM A RESPONSABILIDADE TOTAL DO PREJUÍZO DO REEMBOLSO.

§ QUARTO

AS IMPORTÂNCIAS DESCONTADAS DOS EMPREGADOS DEVERÃO SER RECOLHIDAS ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA POSTERIOR AO MÊS DO DESCONTO, ATRAVÉS DE BOLETO BANCÁRIO A SER ENVIADO PELO SINDICATO LABORAL.

§ QUINTO

SERÁ GARANTIDO O DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL AO EMPREGADO NÃO ASSOCIADO, DEVENDO ELE MANIFESTAR-SE NA SEDE DO SINDICATO LABORAL. PESSOALMENTE E POR ESCRITO A PRÓPRIO PUNHO PERANTE O AGENTE HOMOLOGADOR PARA SER VALIDADA. A OPOSIÇÃO DEVERÁ SER FEITA DO DIA 1 (PRIMEIRO) AO DIA 15 (QUINZE) DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.

§ SEXTO

O EMPREGADO OPOSITOR, DEVERÁ ENTREGAR NO DEPARTAMENTO PESSOAL DA EMPRESA, UMA CÓPIA DA CARTA DE OPOSIÇÃO PROTOCOLADA NO SINDICATO LABORAL ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE MARÇO DE 2020, SOB PENA DE SOFRER O REFERIDO DESCONTO.

§ SÉTIMO

O SINDMETANA TERÁ RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA EM EVENTUAL AÇÃO JUDICIAL QUE CONTEMPLA A DEVOLUÇÃO DE TAIS CONTRIBUIÇÕES, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE SER DENUNCIADA À LIDE PARA RESPONDER QUANTO À DEVOLUÇÃO.

§ OITAVO

OCORRENDO EVENTUAL CONDENAÇÃO JUDICIAL QUE OBRIGUE A EMPRESA A DEVOLVER OS VALORES DESCONTADOS DO EMPREGADO RECLAMANTE, O SINDMETANA DEVOLVERÁ À EMPRESA OU AO FUNCIONÁRIO, OS VALORES ATUALIZADOS NA CONDENAÇÃO.

§ NONO

O RESSARCIMENTO SERÁ REALIZADO NO PRAZO ESTIPULADO PELA SENTENÇA QUANDO O SINDMETANA TIVER SIDO DEVIDAMENTE CITADO NO PROCESSO, OU EM ATÉ 30 DIAS APÓS O ENCAMINHAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA AO SINDMETANA, CONTENDO OS DADOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA E A EVIDÊNCIA DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA.

§ DÉCIMO

OCORRENDO A DEVOLUÇÃO PELA EMPRESA, DOS VALORES DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, OS VALORES SERÃO DEVOLVIDOS PELO SINDMETANA À EMPRESA COM JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS VALORES QUE A EMPRESA ARCOU DESDE QUE O SINDMETANA TENHA SIDO DEVIDAMENTE CIENTIFICADO NO PROCESSO EM TEMPO HÁBIL PARA CUMPRIMENTO.

§ DÉCIMO PRIMEIRO

A RESPONSABILIDADE DO SINDMETANA, PARA TODOS OS EFEITOS CONSTANTES NESTA CLÁUSULA, FICA ADSTRITA À COMPROVAÇÃO DO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO, OBJETO DE EVENTUAL PROCESSO, POR PARTE DA EMPRESA À ENTIDADE SINDICAL.

§ DÉCIMO SEGUNDO

O SIMMEA FICA EXIMIDO DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE, QUER JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, ATUAL OU FUTURA, RELACIONADA À PRESENTE CLÁUSULA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMISSÃO DE BOLETOS PARA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

EM CONFORMIDADE COM A CIRCULAR Nº 3.656/2013 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, VISANDO PADRONIZAÇÃO DE EMISSÃO DE BOLETOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, FICAM AS EMPRESAS REPRESENTADAS POR ESTE INSTRUMENTO COLETIVO, CIENTES QUANTO AOS NOVOS PROCEDIMENTOS DE TAIS DOCUMENTOS, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DA REFERIDA INSTITUIÇÃO, A FIM DE NÃO INCORREREM EM PENALIZAÇÕES.

OS BOLETOS PARA RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO LABORAL, SERÃO GERADOS PELO SISTEMA DO SINDICATO, NÃO ADMITINDO ALTERAÇÕES EM HIPÓTESE NENHUMA. CASO O PAGADOR DESEJE REEMISSÃO OU SEGUNDA VIA, DEVERÁ ENVIAR SOLICITAÇÃO AO FINANCEIRO DO SINDICATO, EXPRESSANDO A MOTIVAÇÃO, FICANDO CIENTE QUE POR ESTE SERVIÇO SERÁ COBRADO O VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PRESTADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

A FALTA DE PAGAMENTO DOS BOLETOS ATÉ O VENCIMENTO IMPLICARÁ EM MULTA COMPENSATÓRIA DE 5% (CINCO POR CENTO), SENDO QUE, APÓS TENTATIVA DE RECEBIMENTO CONCILIATIVO E NÃO LOGRANDO ÊXITO, SERÁ O DÉBITO ENCAMINHADO PARA COBRANÇA JUDICIAL PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO SINDICATO LABORAL, ONERANDO A PARTE INFRATORA (PAGADORA) TAMBÉM NAS CUSTAS ADVINDAS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO ANUAL DE EMPREGADOS

AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL (VIA ELETRÔNICA, CORREIO OU ENTREGUE NA SEDE), APÓS OS DESCONTOS REALIZADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DE MARÇO (PREVISTO NA CLÁUSULA 35ª), A RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONSTANDO SEUS RESPECTIVOS SALÁRIOS ATUALIZADOS PERTENCENTES À CATEGORIA. CASO O SINDICATO NÃO RECEBA AS REFERIDAS RELAÇÕES NA DATA ESTIPULADA, ESTE NOTIFICARÁ FORMALMENTE A EMPRESA E ESTA POR SUA VEZ TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) POR TRABALHADOR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSÉDIO E/OU CONSTRANGIMENTO MORAL

AS ENTIDADES E AS EMPRESAS SIGNATÁRIAS DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MANIFESTAM SEU REPÚDIO A QUALQUER TIPO DE ASSÉDIO E/OU CONSTRANGIMENTO MORAL. AS PARTES TOMARÃO PROVIDÊNCIAS PARA COIBIR PRÁTICAS E ATOS QUE RESULTEM EM ASSÉDIO E/OU CONSTRANGIMENTO MORAL DE QUALQUER ESPÉCIE.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

AS PARTES CONTRATANTES SE COMPROMETEM NA VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO, A SE REUNIREM A FIM DE ESTUDAR A POSSÍVEL IMPLANTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, PREVISTA NA LEI 9.958/2000.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JURISDIÇÃO PATRONAL

AS EMPRESAS INDUSTRIAIS QUE VIEREM A SE INSTALAR NA JURISDIÇÃO DA ENTIDADE PATRONAL FICARÃO NA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR TODAS AS CLÁUSULAS DA PRESENTE CONVENÇÃO.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

FICA ESTABELECIDO A MULTA DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), ÀS PARTES EMPRESARIAL, LABORAL E PATRONAL, QUE INFRINGIR QUAISQUER DESTAS CLÁUSULAS, EXCETO CLÁUSULA DE "EMISSÃO DE BOLETOS" E "RELAÇÃO ANUAL DE EMPREGADOS" QUE TEM SUA REGÊNCIA PRÓPRIA.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE PROPOSTA

FICA ASSEGURADO O DIREITO DE PROPOSTA A NEGOCIAÇÃO DE ACORDO, OU QUALQUER REIVINDICAÇÃO QUE NÃO CONSTE DESTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

NO CURSO DA VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, SE OCORRER MUDANÇA NO PADRÃO MONETÁRIO RELACIONADA COM A MOEDA DO PAÍS, OU QUALQUER FATO DE NATUREZA SEMELHANTE, AS CLÁUSULAS ECONÔMICAS AQUI TRATADAS SERÃO ADAPTADAS À NOVA ORDEM ECONÔMICA, INDEPENDENTEMENTE DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS E SEM QUALQUER PREJUÍZO AOS EMPREGADOS DESTINATÁRIOS DESTA AVENÇA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIVERGÊNCIAS

AS DIVERGÊNCIAS SURGIDAS NA APLICAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, SERÃO CONCILIADAS E JULGADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, TENDO COMO FORO COMPETENTE A CIDADE DE ANÁPOLIS – GO.

ROBSON PEIXOTO BRAGA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDS MET MEC E MAT ELETRICO DE ANAPOLIS

REGINALDO JOSE DE FARIA
PRESIDENTE
STI METALURGICAS MECANICA E DE MAT ELETRICOS DE ANAPOLI

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINDICATO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - MODELO TERMO DE QUITAÇÃO E ORIENTAÇÕES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.